

Imprensa
(Basquete)



Recebido
em 15/12/21
às 17:44h
Alexandra Farias de Brito
Secretária de Direção Acadêmica

Ministério Público da Paraíba
MP-PROCON (DIRETORIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE)

RECOMENDAÇÃO nº 16/MP-PROCON-DG-CG/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA PARAÍBA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, alínea “a”, art. 26, I e alíneas e art. 27, IV, todos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 81, incisos I a III c/c art. 82, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010; e na Lei Complementar Estadual nº 126/2015;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal que prevê que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as relevantes funções reservadas ao Ministério Público na proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor (Art. 5º, XXXII, CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196, CF);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (Art. 197, CF);

CONSIDERANDO a grave crise sanitária e de saúde pública atualmente vivenciada em centenas de países e, especialmente, no Brasil, resultante da decretação pela Organização Mundial da Saúde – OMS de ESTADO DE PANDEMIA em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS e, ainda, a decretação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL, em decorrência da infecção humana decorrente do NOVO CORONAVÍRUS, por parte do Ministério da Saúde (Portaria nº188/GM/MS/04/02/2020)

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, norma Federal que rege as relações entre fornecedores de produtos e serviços e o consumidor final dispõe, em seu texto, de forma clara e precisa, que a informação, a saúde e a segurança ao consumidor é primordial na relação, não se podendo relativizá-las e, sobretudo, olvidá-las, sob pena de causar danos irremediáveis;

CONSIDERANDO as disposições expressas do Código de Defesa do Consumidor, prevendo, especialmente em seus artigos 4º, 6º e 8º, o necessário resguardo à saúde, segurança e informação do consumidor:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

(...)

d) pela garantia dos produtos e **serviços** com padrões adequados de qualidade, **segurança**, durabilidade e desempenho.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da **vida, saúde e segurança** contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e **serviços** considerados perigosos ou nocivos;

(...)

III - a informação **adequada e clara** sobre os diferentes **produtos e serviços**, com especificação correta de **quantidade, características, composição, qualidade e preço**, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a **publicidade enganosa e abusiva**, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra **práticas e cláusulas abusivas ou impostas** no fornecimento de produtos e serviços;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo **não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores**, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

CONSIDERANDO que é **direito** do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, e a **imperativa** necessidade por parte dos

prestadores de serviços de medidas visando a proteção à saúde e segurança dos usuários;(Art. 8, *caput*, do CDC);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 41.979 de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) estabelece, no art. 1º, acerca da obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19, com esquema vacinal completo, para ingressar e permanecer em bares, restaurantes, casas de shows, boates e estabelecimentos congêneres, em teatros, cinemas, nos eventos sociais, corporativos e esportivos em todo o território estadual, desde que a imunização já tenha sido disponibilizadas para a faixa etária correspondente;

RESOLVE:

RECOMENDAR

A todas as ENTIDADES PROMOTORAS DE EVENTOS ESPORTIVOS no Município de Campina Grande:

- 1) **A OBSERVÂNCIA ao Decreto Estadual 41.979/2021, acerca da obrigatoriedade de exigência do comprovante vacinal completo, por parte dos seus usuários, para ingresso e permanência do espaço;**
- 2) **A continuidade do cumprimento das outras medidas de prevenção contra a COVID-19, estabelecidas em decretos ou protocolos sanitários;**
- 3) **A exigência do passaporte sanitário aos trabalhadores e colaboradores do estabelecimento;**

Por derradeiro , determina -se:

I – NOTIFIQUE-SE o CAMPINENSE CLUBE, o TREZE FUTEBOL CLUBE, A UNIFACISA (BASQUETE) e a Administração do Estádio O AMIGÃO , encaminhando-lhe cópia desta Recomendação para que, por sua vez : (i) Promovam a publicação e divulgação de seu texto em seus respectivos sítios eletrônicos, bem como informem acerca do teor da presente Recomendação, para conhecimento imediato. Consigne-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas para cumprimento dos encaminhamentos, prazo após o qual deverão apresentar respostas a este Órgão informando o sobre o cumprimento das determinações;

II – ENCAMINHE -SE cópia desta Recomendação ao **COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA** para conhecimento;

III – ENCAMINHE -SE cópia desta Recomendação ao **SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA DIRETORIA REGIONAL DO MP-PROCON** para conhecimento e incorporação ao planejamento operacional.

CONSIGNE -SE, nas notificações encaminhadas, que as informações ora requisitadas deverão ser enviadas ao MP -PROCON, por meio de documento em formato PDF via Protocolo Eletrônico (www.mppb.mp.br/protocoloeletronico).

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente Recomendação **dá ciência** ao destinatário quanto à providência recomendada, enquanto perdurar os efeitos do **Decreto Estadual Nº 41.979 de 30 de novembro de 2021**, podendo, na hipótese de **não atendimento**, implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, especialmente a responsabilização civil e criminal em caso de omissão, além de possibilidade de aplicação de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e, ainda, interdição do estabelecimento em caso de reincidência.

Campina Grande-PB, data e assinatura

eletrônicas

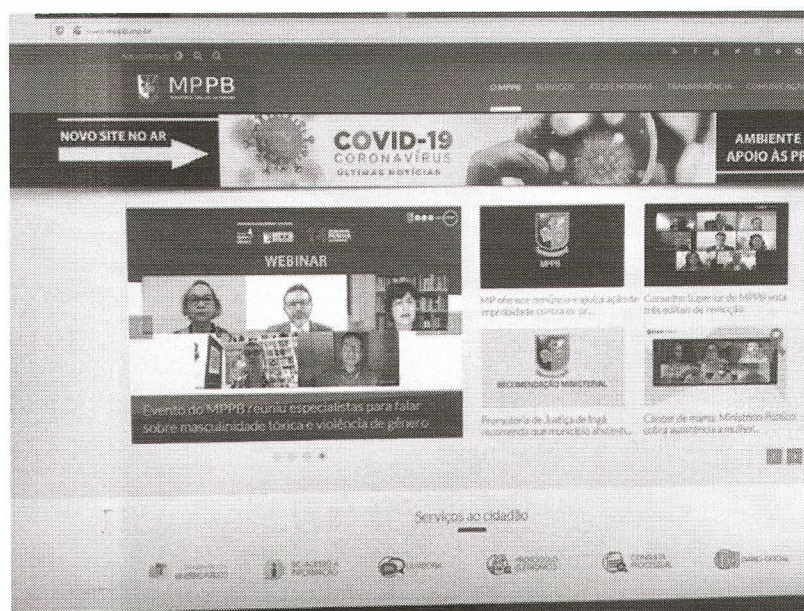
SÓCRATES DA COSTA AGRA

Promotor de Justiça

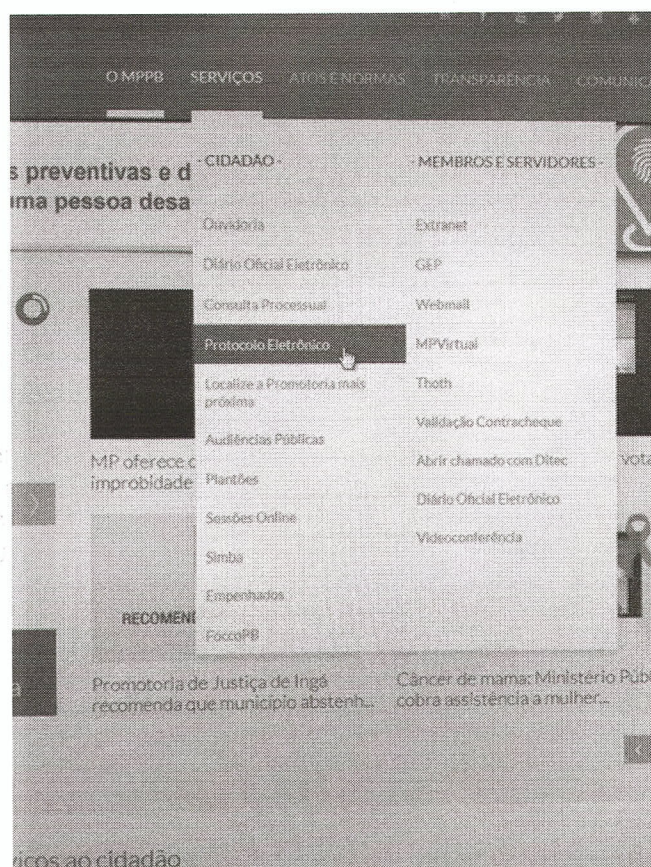
Diretoria Regional do MP-PROCON

Assinado eletronicamente por: SOCRATES AGRA em 14/12/2021

PROTOCOLO ELETRÔNICO : COMO USAR?



Ao acessar o site do Ministério Público da Paraíba (www.mppb.mp.br), o cidadão terá acesso às ferramentas que o ajudarão a se comunicar com o Órgão de forma remota. Na área superior da página, será possível acessar dados/informações através dos ícones O MPPB / SERVIÇOS / ATOS E NORMAS, dentre outros.



Acesse o Protocolo Eletrônico no ícone “SERVIÇOS”, localizado no canto superior da página.

MPVirtual | Protocolo Eletrônico

Bem-vindo(a) ao Protocolo Eletrônico do Ministério Público da Paraíba

Este ambiente é destinado às pessoas físicas ou jurídicas e às órgãos públicos, para envio de informações e documentos ao MPPE, no formato digital.

Denúncias anônimas podem ser feitas diretamente ao por meio do sistema de Ouvidoria, disponível em ouvidoria.mppb.mp.br

Identificação

☒ Pessoa Física
☐ Pessoa Jurídica

* CPF: * Nome:

* Endereço:

E-mail: Telefone:

☐ Aceito receber por e-mail/whatsapp as notificações/comunicações do MPPE, referentes a esta demanda, sem necessidade de envio por meio físico.

Materia

☐ Eleitoral
☐ Outras matérias

☐ O documento corresponde a petição em processo em tramitação no MPPE?

☐ Sim
☒ Não

Ao acessar o Protocolo Eletrônico, o cidadão poderá apresentar respostas aos procedimentos já existentes ou até mesmo apresentar denúncias novas sobre assuntos relacionados às atribuições do Ministério Público Estadual. Preencha os campos corretamente e indique a promotoria destinatária.

Ao concluir todas as etapas, sua manifestação será encaminhada ao setor responsável que adotará as medidas cabíveis.

Agradecemos a compreensão,

Thaís Miranda César e Equipe MP-PROCON
(DIRETORIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE).
Ano: 2021

